

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RPPS (UBIRATÃ PREVI)
MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 12.813-9/2012
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
UBIRATÃ (UBIRATÃ PREVI)**
CNPJ : 07.836.047/0001 – 39
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
GESTOR : FRANCINE OLIVEIRA
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO
BATISTA CAMARGO**
**EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉ LUIZ CAMPOS BARACAT
ARNALDO RONDON NETO
DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2012, do Fundo Municipal de

Previdência Social do Município de Nova Uiratã (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de 17/6 a 20/6/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 5/6 a 20/6/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 053/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETORA EXECUTIVA DO RPPS:	
NOME:	FRANCINE OLIVEIRA
PERÍODO:	1º/1/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	VILMAR ROSSETTO
PERÍODO:	1º/1/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES
PERÍODO:	1º/1/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Uiratã foi instituído pela Lei Complementar nº 09, de 23 de novembro de 2005, e reestruturada pela Lei Complementar nº 048/2011, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, bem como da Lei Federal nº 9.717/98 e demais legislações vigentes.

Integram a estrutura administrativa do RPPS:

I) Conselho Curador: com função de deliberação e direção superior.

Compõem o Conselho Curador do UBIRATÃ – PREVI os seguintes membros: 2 (dois) representantes do Executivo, 2 (dois) representantes do Legislativo e 6 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato, que será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma

recondução. O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, e as suas deliberações serão promulgadas por meio de Resolução.

II) Conselho Fiscal: com funções constantes nos incisos I, II, III e seus parágrafos do artigo 71 da Lei nº 048/2011.

O Conselho Fiscal do UBIRATÃ - PREVI será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais.

Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho dos seus mandatos, que serão de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

O Conselho Fiscal se reunirá bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

De acordo com o artigo 72 da Lei nº 48/2011, o cargo de Diretor Executivo será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, em função comissionada, com salário compatível ao de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, podendo ser acrescido de vantagens conforme o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Município.

O Cargo de Diretor Executivo somente poderá ser ocupado por pessoas que possuam qualificação em exame de capacitação com certificação profissional ANBIMA CPA – 10, com validade na época da nomeação, conforme § 3º do artigo 71 da Lei nº 048/2011.

A Diretora Executiva do Fundo no exercício, Srª Francine Oliveira, possui capacitação profissional expedida pela ANBIMA CPA – 10, sob o nº P6Z4K6U1M2Y2, com validade de 26/04/2011 a 26/04/2014, cumprindo o que determina o citado § 3º do artigo 72 da Lei nº 048/2011.

3.1.1. Normas Gerais

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Nova Uiratã destina-se a assegurar, aos seus segurados e dependentes, prestações de natureza previdenciária, em casos de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistências, gozando de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Município utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).

De acordo com o Balanço Patrimonial (fls. 27) e com a declaração assinada pela Srª Francine Oliveira (fls. 03/04), Diretora do Uiratã Previ, no exercício de 2012 o Fundo não concedeu empréstimos a servidores utilizando

recursos do RPPS.

2. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).

3. Não houve compensação financeira junto ao RGPS, contrariando a Lei nº 9.796/99 e o Decreto nº 3.112/99. **(LB 08)**

Conforme a declaração assinada pela Diretora do Ubiratã Previ (fls. 03/04), no exercício de 2012 não houve compensação financeira junto ao RGPS, contrariando o disposto na Lei nº 9.796/99 e no Decreto nº 3.112/99.

4. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).

5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% (onze por cento) e, a patronal, de 11% (onze por cento) até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

Durante o exercício de 2012, a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores – ativos, aposentados e pensionistas – foi de 11% (onze por cento). Já a alíquota patronal, era de 14% (catorze por cento) até o dia 30 de maio de 2012, sendo alterada para 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) pela Lei Municipal nº 571/2012.

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Os benefícios concedidos aos servidores abrangidos pelo regime do Ubiratã – Previ são: aposentadoria por invalidez permanente, auxílio doença, salário-família, salário maternidade, e aos dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).

2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT 14/07).

De acordo com a relação de beneficiários no exercício enviada pela entidade (fls. 05), em 2012 foram aposentados 9 (nove) servidores, o mesmo número registrado no sistema Control-P.

3. Conforme o sistema APLIC, no exercício em análise o benefício do salário-família foi pago somente à servidora Maria Lúcia Barbosa (salário-base de R\$ 622,00 até o mês de fevereiro e de R\$740,01 de março a dezembro de 2012), cumprindo o previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.

4. No exercício analisado, não houve concessão do benefício do auxílio-reclusão, de acordo com o sistema APLIC e com a declaração enviada pela

Diretora do Fundo (fls. 03/04).

3.1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de janeiro a dezembro de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 506.180,30 (quinhentos e seis mil, cento e oitenta reais e trinta centavos) e R\$ 98.189,94 (noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).

De acordo com o documento intitulado “Demonstrativo dos Benefícios Pagos em 2012” (fls. 06) e com o sistema APLIC, os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios.

2. As despesas administrativas do RPPS no exercício analisado, excluídas do valor referente ao PASEP incidente sobre as receitas provenientes das aplicações financeiras, no valor de R\$ 92.277,52 (noventa e dois mil, duzentos e

setenta e sete reais e noventa e cinquenta e dois centavos), corresponderam a aproximadamente **1,64%** (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 5.607.032,91), estando de acordo com o limite máximo de 2% (dois por cento) estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nº 21/05 e nº 130/06 TCE-MT).

3.1.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro, nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Banco Bradesco e Banco Cooperativo Sicredi.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução BACEN 3.922/2010, Acórdão nº 21/05/TCE-MT).

No exercício em análise os recursos disponíveis do Ubiratã Previ

foram aplicados no mercado financeiro, sendo que, ao final de 2012 o Fundo possuía o montante de R\$ 2.692.836,08 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos) de aplicações no mercado financeiro, obtendo uma rentabilidade de suas reservas previdenciárias no valor de R\$ 591.242,19 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

3.1.4. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98).

No exercício de 2012, o Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS foi elaborado no mês de março do corrente ano (fls. 09).

2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).

A avaliação atuarial foi assinada pela Atuária Maria Luiza Silveira Borges, inscrita no MIBA sob o nº 1.563 (fls. 18).

3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e

Acórdão nº 21/2005 TCE-MT).

No “Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2012” (fls. 10 a 18), há a recomendação para que as contribuições previdenciárias perfaçam o total de 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da folha de remuneração dos servidores ativos, sendo 11% (onze por cento) a contribuição dos servidores e 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) a contribuição do município.

4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08).

5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

Atendendo a recomendação registrada na avaliação atuarial, o município publicou a Lei nº 571, de 30 de maio de 2012 (fls. 19 a 21), que alterou a contribuição mensal do município, de 14,00% (catorze por cento) para 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

3.1.5. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada

servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 604.370,24 (seiscentos e quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as despesas com valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64).

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

6. Houve a realização de despesas de forma direta sem a devida pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da *eficiência* e da *economicidade*. **(Sem classificação na Resolução nº 17/2012/TCE-MT)**

As despesas referentes aos empenhos nº 0003/2012 (credor: P.H.D.C. Ferreira – Assessoria Pública, no valor de R\$ 5.000,00, cujo objeto é a elaboração do cálculo atuarial referente ao exercício de 2011), nº 0004/2012 (credor: Ágili Softwares para Área Pública Ltda, no valor de R\$ 1.200,00, cujo objeto é a realização de serviços de unificação para o cadastro único) e nº 0118/2012 (credor: P.H.D.C. Ferreira – Assessoria Pública, no valor de R\$ 2.500,00, cujo objeto é a elaboração da política de investimentos para o exercício de 2012), foram realizadas sem nenhum tipo de pesquisa de preços.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

De acordo com o sistema APLIC e com a declaração assinada pela Diretora do Ubiratã-Previ (fls. 03/04), no exercício de 2012 não houve a realização de nenhum processo licitatório.

3.4. CONTRATOS

No período analisado foram realizados 3 (três) contratos, no valor total de R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais), além de 3 (três) termos aditivos, de acordo com o sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada todos os instrumentos contratuais celebrados pela entidade.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foi possível averiguar o cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, que dispõe que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, tendo em vista que o APLIC não disponibiliza os relatórios elaborados pelos fiscais dos contratos.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e documentos obrigatórios em atraso estão sendo objeto de Representação de Natureza Interna (RNI), por meio do sistema CONEX-e, conforme Processo nº 69655/2012/TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07/TCE-MT).

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A criação do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Uiratã ocorreu com a publicação da Lei Complementar Municipal nº 016, de 16 de outubro de 2007.

O titular do Controle Interno do município é o Sr. Antônio Ribeiro Guimarães, servidor comissionado, nomeado por meio da Portaria nº 011/2009.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007.

O controle interno do município expediu a Instrução Normativa nº 009/2010/CSCI (aprovada em 25/3/2010), que trata dos procedimentos operacionais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Ubiratã.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5. Não foi possível afirmar se os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes, visto que não foi realizada inspeção *in loco* no município.

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.7.1. Determinações/recomendações oriundas dos acórdãos do TCE

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE da seguinte maneira: regulares com recomendações no exercício de 2010 (Acórdão nº 2.852/2011) e regulares no exercício de 2011 (Acórdão nº 05/2012 - PC).

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2.852/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

Nº	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
----	-----------------------------------	---

1	Proceder a devida retenção dos tributos municipais, conforme determinação legal.	A análise das contas da entidade pelo sistema APLIC não demonstrou a repetição da falha.
2	Atentar para o correto registro dos fatos contábeis, evitando a inconsistência dos seus demonstrativos.	Não foi constatada a reincidência da irregularidade.
3	Implantar procedimentos de controle pleno e eficaz com a finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas.	A análise das contas da entidade pelo sistema APLIC não demonstrou reincidência das irregularidades.

3.7.2. Reservas Administrativas

De acordo com o Relatório Conclusivo do Controle Interno do Exercício de 2012, mais especificamente no item 7.2. *Limite da Taxa Administrativa* (fls. 38), há um quadro demonstrando reservas administrativas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 21.007,04 (vinte e um mil, sete reais e quatro centavos).

As reservas oriundas das sobras dos exercícios anteriores podem ser utilizadas para fins de gastos com a taxa de administração (art. 15, III, da Portaria MPS nº 402/2008), devendo, porém, serem registradas contabilmente. No caso do Ubiratã Previ, não houve a devida contabilização das reservas nos demonstrativos contábeis, como dispõe o Ministério da Previdência Social (fls. 45/46):

(...) O Plano de Contas dos RPPS contempla uma conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos (1.1.1.1.2.08.04 – Banco Conta Movimento – Taxa de Administração do RPPS).

No sistema APLIC também está disponibilizado tal conta (Informes Mensais – Contabilidade – Lançamentos Contábeis ou Movimento Contábil: 11112080400 – Banco Conta Movimento/ Taxa de Administração do RPPS).

Portanto, pelo fato de não haver nenhum tipo de contabilização das reservas oriundas das sobras dos exercícios anteriores, citadas pela entidade, tal montante não pode ser utilizado para fins de gastos com a taxa de administração, nos moldes do citado art. 15, III, da Portaria MPS nº 402/2008.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
69655/2012	Interna	Inadimplência no envio de documentos.	Decisão Singular 3181/JB/2013.	Julgar pela procedência parcial da Representação Interna.

6. TOMADA DE CONTAS

No período em análise, não foi apresentado nenhum processo relativo à tomada de contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações.

8. DETERMINAÇÕES

Após o exposto no item 3.7.2 deste relatório, sugere-se que seja determinado ao gestor do RPPS a inserção no Plano de Contas da entidade, além da devida contabilização nos demonstrativos contábeis, das reservas oriundas das sobras dos gastos dos exercícios anteriores, como prevê a Portaria MPS nº 402/2008 (art. 15, inc. III), na conta “1.1.1.1.2.08.04 – Banco Conta Movimento – Taxa de Administração do RPPS”.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsável: Francine Oliveira (Diretora Executiva do RPPS)

1. LB 08. Previdência_Grave_08. *Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999). (item 3.1.1)*

2. Sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT. *As despesas referentes aos empenhos nº 0003/2012 (no valor de R\$5.000,00), nº 0004/2012 (no valor de R\$1.200,00) e nº 0118/2012 (no valor de R\$2.500,00), foram realizadas sem nenhum tipo de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. (item 3.2)*

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 21/6/2013.

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ARNALDO RONDON NETO

Auditor Público Externo

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

Técnico de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETORA EXECUTIVA:	
Nome:	FRANCINE OLIVEIRA
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	1340796-1 SSP/MT
CPF:	716.437.531-34
Endereço:	Rua Almiro Lino Prediger, 291, Centro, Nova Ubiratã/MT
E-mail:	franoliveira_mt@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	VILMAR ROSSETTO
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012

CRC:	025477/O-3 T-MT
CPF:	554.506.019-72
Endereço:	Rua Pernambuco, Centro, Sorriso/MT
E-mail	Não fornecido

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome:	ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	116955 SSP/MT
CPF:	467.790.359-04
Endereço:	Av. Tancredo Neves, Centro, Nova Ubiratã/MT
E-mail	pmnucontroleinterno@gmail.com

Anexo II. Despesa

MESES/2012	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	65.228,41	65.228,41	65.228,41
Fevereiro	39.536,65	39.536,65	39.536,65
Março	46.459,05	46.459,05	46.459,05
Abril	38.835,01	38.835,01	38.835,01
Maiο	40.151,83	40.151,83	40.151,83
Junho	44.946,05	44.946,05	44.946,05
Julho	48.568,40	48.568,40	48.568,40
Agosto	51.093,42	51.093,42	51.093,42
Setembro	47.985,45	47.985,45	47.985,45
Outubro	48.446,70	48.446,70	48.446,70
Novembro	52.426,93	52.426,93	52.426,93
Dezembro	80.692,34	80.692,34	80.692,34

TOTAL	604.370,24	604.370,24	604.370,24
--------------	-------------------	-------------------	-------------------

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	0	0,00	0,00%
Tomada de Preços	0	0,00	0,00%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	0	0,00	0,00%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00%
TOTAL LICITADO	0	0,00	0,00%
Dispensa de Licitação	0	0,00	0,00%
Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	0,00%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	0	0,00	0,00%

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	0	0	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0	0	0
Concorrência	0	0	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Anexo V. Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR (R\$)
Contribuição dos servidores da Prefeitura	558.753,43
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	5.485,30
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	2.272,61
Contribuição patronal da Prefeitura	811.977,08
Contribuição patronal da Câmara	7.377,82
Contribuição patronal da Administração Indireta	3.136,68
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	591.242,19
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	17,43
Outras receitas (benef. temp.)	50.296,61
TOTAL	2.030.559,15

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	0,00

TOTAL	0,00
--------------	-------------

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR (R\$)
Proventos e pensões	250.530,80
Outros benefícios previdenciários	255.649,50
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	92.277,52
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	5.912,42
TOTAL	604.370,24

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR (R\$)
(Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	5.402.438,95
Servidores efetivos da Câmara Municipal	38.270,54
Servidores efetivos da Administração Indireta	16.268,71
Inativos	98.686,32
Pensionistas	51.368,39
(A) Total Base de Cálculo	5.607.032,91
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	112.140,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Vencimentos e vantagens	29.383,99

Obrigações patronais	1.875,67
Material de consumo	1.616,65
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	12.640,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	38.710,12
Obrigações tributárias e contributivas ¹	5.850,59
Despesas de capital – equipamentos e material permanente	2.200,50
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	92.277,52
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008) ²	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	112.140,66
Situação	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,64%

¹ Excluído o valor do PASEP referente às receitas provenientes das aplicações financeiras, no valor de R\$5.912,42 (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008.

² Como comentado no item 3.7.2. deste relatório, a entidade informa que há uma reserva constituída em exercícios anteriores no valor de R\$21.007,04 (vinte e um mil, sete reais e quatro centavos), porém, como tal reserva não foi contabilizada nos demonstrativos contábeis (rubrica 1.1.1.1.2.08.04), não será considerada no cálculo do percentual das despesas administrativas de 2012.